



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

**Modifica dispositivo que menciona na Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993 – Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 59 da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993 – Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG., que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 59 – Os terrenos situados nas áreas urbanizadas deste Município deverão ser mantidos limpos, carpidos e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade.*

*§1º – Os proprietários dos terrenos que tenham frente para logradouros públicos pavimentados são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente seus lotes, devendo estes passeios serem nivelados, sem ressalto ou degraus que dificultem o trânsito de pedestres.*

*§2º – Havendo o descumprimento ao §1º, o proprietário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer a referida pavimentação, e persistindo a infração, o Executivo Municipal procederá a pavimentação do passeio, às expensas dos cofres públicos, e lançará o débito como dívida ativa do contribuinte”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 28 de setembro de 2010.

  
**JORGE LOPES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**